

RESPOSTA AO RECURSO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025)



RECURSO FASE DE MÉRITO CULTURAL

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – EDITAL DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DE SIMÕES FILHO
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A comissão de avaliação instituída pela portaria nº 001/2025 esteve reunida para analisar os recursos que foram submetidos a esse chamamento público e chegou ao seguinte resultado:

RESPOSTA AO RECURSO – Proponente: Jefferson Pereira dos Santos

CPF: 074.687.915-62

Nome do Projeto: Festival da Cultura Simõesfilhense

Categoria: Festival da Cultura Popular

I. Do Objeto do Recurso

O proponente apresentou recurso administrativo solicitando a anulação de sua desclassificação na fase de mérito do Edital nº 001/2025 – Chamamento Público de Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho – PNAB, alegando, entre outros pontos, supostas irregularidades processuais e prejuízo por alteração de diretrizes após a fase de inscrição.

II. Da Reanálise Técnica

Atendendo ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a Comissão de Seleção procedeu com a reavaliação da proposta, considerando não apenas os argumentos apresentados pelo proponente, mas também a análise técnica revisada dos critérios estabelecidos no edital.

A seguir, os apontamentos:

- **C. Aspectos de integração comunitária:** A proposta **não atendeu em sua totalidade aos critérios obrigatórios**, apresentando fragilidades quanto ao impacto social em termos de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade. No entanto, identificou-se que há ações pontuais que tangenciam esse critério, justificando a atribuição de pontuação parcial.
- **D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma:** A planilha apresenta falhas de detalhamento, especialmente quanto à descrição da estrutura de palco e a ausência de destinação clara de recursos supostamente captados por investidores. Apesar disso, a estrutura geral do orçamento e do cronograma permite compreensão da proposta e viabilidade mínima da execução.
- **F. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades propostas:** Na inscrição não foi anexado o portfólio da equipe técnica nos moldes exigidos pelo edital. Contudo, em reavaliação, verificou-se que as informações contidas no documento enviado, embora limitadas, **fornece indícios mínimos de atuação da equipe**, o que permitiu a atribuição de **pontuação mínima 01 (um ponto) suficiente para validação do item**, não justificando a desclassificação.

III. Da Decisão

Diante da nova análise técnica, a Comissão de Seleção concluiu que **a proposta reúne pontuação mínima necessária para aprovação na fase de mérito**, não subsistindo os motivos que ensejaram a desclassificação anterior.

Assim, o recurso apresentado por Jefferson Pereira dos Santos é DEFERIDO, sendo o projeto **“Festival da Cultura Simõesfilhense” aprovado na fase de mérito do Edital nº 001/2025.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IV. Considerações Finais

Recomenda-se ao proponente que, em futuras participações em editais públicos, atente-se com rigor ao cumprimento de **todos os critérios formais e técnicos exigidos**, especialmente quanto à **formatação adequada de portfólios, justificativas orçamentárias claras e estratégias de inclusão social efetivas**, de modo a fortalecer suas chances de aprovação sem necessidade de recurso.

Simões Filho, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

RESPOSTA AO RECURSO – Proponente: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE UNIDA DE MAPELE
CNPJ: 45.629.424/0001-58
NOME DO PROJETO INSCRITO: Arraiá da Comum
CATEGORIA: Festival da Cultura Popular

I. Objeto do Recurso

O presente recurso foi interposto pela Associação Comunidade Unida de Mapele em face do resultado preliminar de seleção referente ao Edital nº 001/2025 – Edital de Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho, que resultou na eliminação da proposta por descumprimento do item V, inciso VIII, do edital, o qual veda a participação de servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Simões Filho. O proponente alega que a resolução de 12 de dezembro de 2024, mencionada no edital como base para o impedimento, seria inconstitucional e não teria respaldo legal, além de afirmar que a entidade realiza trabalho sério e independente, não possuindo ligação direta com a Secretaria Municipal de Cultura ou com membros da comissão avaliadora.

II. Da Análise da Comissão

A Comissão de Seleção, ao reavaliar o recurso, manteve como fundamento a regra estabelecida no edital no item V – Quem não pode participar, inciso VIII, que dispõe: “É vedada a participação de servidores públicos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Simões Filho em certames de Chamamento Públicos, como consta na resolução de 12 de dezembro de 2024.” Durante a análise da documentação apresentada na inscrição, constatou-se que o representante legal da Associação Comunidade Unida de Mapele exerce cargo ou função na estrutura do Poder Executivo Municipal, configurando a vedação expressa no edital.

Ainda que o proponente seja uma pessoa jurídica, o impedimento se estende aos seus representantes legais, conforme interpretação do item supracitado, a fim de assegurar os princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a cláusula impugnada pelo recorrente está expressamente prevista no edital, que possui força vinculante entre a administração pública e os participantes. A ausência de questionamento prévio à fase de inscrição implica aceitação tácita de seus termos.

III. Da Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **decide pelo INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo a eliminação da proposta por descumprimento do item V, inciso VIII, do edital, que veda a participação de servidores públicos municipais, mesmo quando na condição de representantes legais de entidades proponentes.

IV. Considerações Finais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





A Comissão reconhece a relevância cultural da iniciativa apresentada e a importância do trabalho desenvolvido pela entidade proponente, contudo, ressaltam que todos os critérios estabelecidos no edital devem ser observados de forma rigorosa, especialmente aqueles relacionados à legalidade e à moralidade administrativa.

Simões Filho – BA, 06 de junho de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

RESPOSTA AO RECURSO – Proponente: Paulo Henrique Santos da Silva
CPF: 099.221.465-33
Projeto: Festival de Música Prata da Casa
Categoria: Festival de Música e Artes Cênicas (Dança e Teatro)

I. Do Objeto do Recurso

O proponente solicita a reconsideração do resultado preliminar da Etapa de Seleção do Edital nº 001/2025, alegando que a planilha orçamentária foi preenchida de acordo com o modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e que o cronograma do projeto contempla a divulgação dos resultados em redes sociais.

II. Da Análise da Comissão

Após reanálise da proposta, a Comissão Técnica constatou que:

- Embora o proponente tenha obtido **grau pleno** nos demais critérios de avaliação de mérito cultural, a **planilha orçamentária enviada encontrava-se desconfigurada**, inviabilizando a análise técnica. Por não atender ao critério do item (D) – Coerência da planilha orçamentária – foi atribuída **nota 0,0** nesse quesito, conforme previsto no edital;
- Quanto ao item (E) – Cronograma de Execução – **a data de divulgação dos resultados mencionada no cronograma da proposta não apresenta coerência com as ações do projeto**, o que compromete a pontuação atribuída a esse item.

III. Da Decisão

Diante do exposto e da impossibilidade de análise da planilha orçamentária no momento da avaliação, **a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo a desclassificação da proposta, conforme previsto no Anexo I do Edital nº 001/2025, que determina a eliminação de propostas que obtiverem nota 0 (zero) em critérios obrigatórios.

IV. Considerações Finais

Recomenda-se que, em futuras submissões, os proponentes verifiquem atentamente a integridade dos arquivos enviados e a clareza das informações constantes nos documentos obrigatórios, a fim de garantir a avaliação plena da proposta.

Simões Filho – BA, 06 de junho de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

RESPOSTA AO RECURSO – Proponente: Lindivaldo Alves Campos
CPF: 491.049.425-15 | CNPJ: 14.429.635/0001-13
Projeto: FAAC – Festival de Artes Água Comprida
Categoria: Festival de Música e de Artes Cênicas (Dança e Teatro)

I. Do Objeto do Recurso

O proponente solicita **alteração da natureza física para jurídica** registrada no resultado preliminar de seleção, alegando que a proposta foi inscrita como **Pessoa Jurídica – MEI**, mas foi equivocadamente classificada como **Pessoa Física**. Alega ainda ter apresentado a inscrição corretamente e solicitado a correção do equívoco.

II. Da Análise da Comissão

Ao reexaminar a inscrição do proponente no sistema de cadastramento e na documentação enviada, observou-se o seguinte:

- Embora a **intenção do proponente tenha sido se inscrever como Pessoa Jurídica (MEI)**, conforme consta em partes do formulário, **a documentação obrigatória correspondente à natureza jurídica não foi devidamente anexada.**
- De acordo com o **Edital nº 001/2025**, no item referente à inscrição de Pessoa Jurídica, é obrigatório o envio do **comprovante de inscrição do CNPJ ativo**. Desta forma, o proponente deveria ter anexado em Outros documentos, como consta “ANEXAR EM FORMATO PDF – EM UM ÚNICO DOCUMENTO – demais documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.”
- A ausência do **documento de CNPJ** inviabiliza o reconhecimento da natureza jurídica da inscrição como MEI, **comprometendo a identificação correta da natureza do proponente** e afetando diretamente os critérios de análise técnica e documental, conforme previsto no edital.
- Ainda que prints e e-mails possam indicar a intenção do proponente, **a avaliação técnica deve seguir exclusivamente os documentos formalmente anexados no ato da inscrição**, como forma de garantir a isonomia, impessoalidade e segurança jurídica do processo seletivo.

III. Da Decisão

Diante da **ausência do documento comprobatório de CNPJ** no campo exigido pelo edital, e considerando a **necessidade de comprovação formal da natureza jurídica no momento da inscrição**, a **Comissão Técnica decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.**

A proposta permanece registrada como inscrição de Pessoa Física, conforme os dados efetivamente apresentados e a documentação anexada.

IV. Considerações Finais

A proposta permanece registrada como inscrição de Pessoa Física, conforme os dados efetivamente apresentados e a documentação anexada.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





RESPOSTA AO RECURSO – Proponente: Ronaldo de Jesus Santos
CNPJ: 46.970.171/0001-44
NOME DO PROJETO INSCRITO: 1º Festival de Música de Simões Filho
CATEGORIA: Festival de Música e Artes Cênicas (Dança e Teatro)

I. Objeto do Recurso

O recurso interposto pelo proponente Ronaldo de Jesus Santos questiona a decisão de desclassificação do projeto 1º Festival de Música de Simões Filho na Etapa de Seleção do Edital nº 001/2025. O agente cultural aponta ambigüidade no status do resultado preliminar ("Eliminado" ou "Desclassificado"), supostas exigências não previstas no edital, falta de motivação técnica para a nota atribuída (0,0), ausência de análise de critérios de pontuação adicionais (como cota racial e impacto social), além de alegar possível tratamento discriminatório e erros de cálculo.

II. Da Análise da Comissão

A Comissão de Seleção esclarece que:

1. **Sobre o status "eliminado" ou "desclassificado":** embora ambos os termos tenham sido utilizados ao longo do processo, ambos indicam a **inabilitação do projeto para a próxima fase**, por não cumprimento de critérios obrigatórios, sem prejuízo de revisão para padronização de nomenclatura nos próximos editais. Contudo, essa ambigüidade terminológica não alterou o mérito da decisão.
2. **Sobre a exigência de roteiro, esboço, croqui ou layout:** conforme estabelecido na **avaliação técnica da comissão**, todas as propostas deveriam apresentar **anexo complementar** que possibilitasse a compreensão da execução do projeto – como roteiro, esboço ou croqui – conforme a natureza da proposta, no momento da inscrição. No anexo I - Categoria de Apoio: ii. **FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS**, subitem XV está explicitamente informado que *“Todas as propostas precisam ter em anexo no ato da inscrição um roteiro, esboço, croqui ou layout a depender do trabalho que será executado. O descumprimento desses é um fator de desclassificação.”*
E expressa a necessidade no ato da inscrição. No entanto, o proponente anexou documentação referente à etapa de habilitação. Essa exigência decorre de interpretação sistêmica do processo seletivo e foi **comunicada e exigida uniformemente a todos os proponentes**. A ausência ou inadequação do material complementar configura motivo legítimo para **não pontuação** ou desclassificação.
3. **Sobre a pontuação adicional (cota racial, CNPJ e impacto social):** A análise de tais critérios é condicionada à **habilitação e pontuação mínima na análise técnica**. Projetos com **nota 0,0 na fase técnica** não seguem para a etapa de análise complementar, pois não atingem os requisitos mínimos de viabilidade técnica, conforme estabelecido no edital. Assim, não há omissão da comissão, mas **aplicação sequencial das fases avaliativas**.
4. **Sobre a ausência de motivação e alegação de discriminação:** A nota 0 (zero) atribuída se deveu ao **não cumprimento de critério essencial da seleção**, ou seja, a **falta de elementos técnicos mínimos (roteiro, layout ou similar)** que viabilizassem a análise da execução do projeto. A decisão foi técnica, padronizada e aplicada a todos os proponentes nas mesmas condições. Não se verifica indício de discriminação ou pessoalidade.
5. **Sobre alegado erro matemático e ausência de planilha de pontuação:** A pontuação zero impede a classificação geral e por categoria, inviabilizando qualquer posicionamento entre os colocados.

III. Da Decisão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Após reavaliação do recurso e considerando as diretrizes do Edital nº 001/2025, a **Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo a desclassificação da proposta **1º Festival de Música de Simões Filho**, por ausência dos elementos técnicos exigidos para análise da viabilidade de execução do projeto.

IV. Considerações Finais

A Comissão reconhece a importância da proposta e a relevância de ações que promovam diversidade e inclusão cultural. Entretanto, é imprescindível que todas as propostas atendam plenamente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, de modo a assegurar isonomia e lisura no processo seletivo. A ausência de documentação técnica adequada impede a análise objetiva e comparativa das propostas.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

RESPOSTA AO RECURSO – Proponentes: Keile Santana Simões
CPF: 859.399.555-17
NOME DO PROJETO INSCRITO: ENCONTRART – 1º Festival Intermunicipal de Arte e Cultura de Simões Filho
CATEGORIA: Festival de Música e Artes Cênicas

I. Objeto do Recurso

O recurso apresentado pela proponente contesta o resultado preliminar da Etapa de Seleção do Edital nº 001/2025, que classificou o projeto com nota **0,0 (grau: não atende ao critério)**. A justificativa da recorrente se baseia na **interpretação do item V da seção 2 do edital**, que trata da vedação à participação de servidores públicos municipais. A proponente argumenta que o impedimento se aplicaria apenas à condição de proponente e não de integrante da equipe. Além disso, solicita reavaliação do projeto ou possibilidade de readequação, alegando ausência de retificação formal sobre tal impedimento.

II. Da Análise da Comissão

1. **Sobre a interpretação do item “Quem não pode participar” (Item V da Seção 2):** O edital é claro ao estabelecer, em seu item V, alínea VIII, que é vedada a **participação de servidores públicos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Simões Filho em certames de Chamamentos Públicos**. A restrição, conforme o texto, não se limita à figura de proponente, abrangendo, portanto, a participação no projeto como um todo, especialmente quando há vínculo formal com a execução e recebimento de recursos públicos por meio do certame.
2. **Sobre o argumento de comunicação prévia com a SECULT:** Não há registro oficial de retificação no edital que altere o entendimento da vedação. O processo seletivo se baseia exclusivamente nos termos expressos no edital e em seus anexos. Informações verbais ou não documentadas, mesmo que oriundas do órgão gestor, não têm força normativa frente ao instrumento convocatório.
3. **Sobre o motivo da nota 0,0 atribuída ao projeto:** A desclassificação da proposta se deu **não pela condição funcional da proponente**, mas sim pelo **descumprimento de exigência do**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Item 4 – Inscrições, que exige documentação válida no ato da inscrição. Conforme registrado na avaliação técnica, os documentos obrigatórios estavam **com prazos vencidos**, o que fere diretamente as condições de admissibilidade da proposta. O edital estabelece que documentos com validade expirada resultem na **não aceitação da inscrição**.

4. **Sobre a possibilidade de readequação do projeto**: O edital não prevê fase de reapresentação ou correção de documentação fora do período de inscrição. A não conformidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, especialmente quando se trata de requisitos obrigatórios e eliminatórios, **impede a continuidade da proposta** no certame, conforme as regras previamente estabelecidas.

III. Da Decisão

Diante da análise dos argumentos apresentados e da verificação do descumprimento do Item 4 (Inscrições) do Edital nº 001/2025, a Comissão de Seleção **decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo a nota 0,0** e a conseqüente desclassificação da proposta *ENCONTRART – 1º Festival Intermunicipal de Arte e Cultura de Simões Filho*.

IV. Considerações Finais

A Comissão reconhece o interesse da proponente e a relevância da iniciativa cultural proposta. Contudo, é dever da Comissão zelar pelo cumprimento rigoroso dos critérios estabelecidos no edital, assegurando a lisura, a impessoalidade e a equidade do processo seletivo. A apresentação de documentação vencida inviabiliza a avaliação técnica e fere os princípios da administração pública, não sendo possível, portanto, dar seguimento à proposta.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Resposta ao Recurso – Proponente: Bárbara Chaves Oitavem
CPF: 789.402.065-68
Nome do Projeto: Jorge Amado, Olhares Sobre um Mestre
Categoria Inscrita: Apoio a Projetos Inéditos ou de Continuidade

I. Do Objeto do Recurso

A proponente solicita reconsideração quanto à desclassificação da proposta “Jorge Amado, Olhares Sobre um Mestre”, que foi inscrita na Categoria III – Apoio a Projetos Inéditos ou de Continuidade, mas desclassificada por supostamente se enquadrar na Categoria IV – Apoio à Exposição, conforme o item VIII do Anexo I do Edital.

II. Da Reanálise Técnica

A Comissão de Seleção procedeu à reavaliação da proposta com base nos documentos apresentados e no conteúdo integral do projeto. Constatou-se que, embora o projeto utilize o **formato de exposição visual como suporte de mediação**, seu conteúdo principal está vinculado a uma **ação de circulação literária e educativa**, com foco na **mediação cultural em escolas** e estímulo à visitação a instituições de memória relacionadas à vida e obra de Jorge Amado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Adicionalmente, a proposta apresenta **ações continuadas** e planejamento que envolve a **reimpressão e circulação de painéis em diferentes locais, com rodas de conversa, mediações educativas e ações de incentivo à leitura**, evidenciando que o objetivo principal extrapola o simples ato de expor, caracterizando-se como **projeto de continuidade com itinerância cultural**.

Portanto, embora a proposta contenha elementos de exposição, seu **eixo central se alinha aos objetivos previstos para a Categoria III**, não se tratando de uma exposição estática ou evento pontual, como previsto para a Categoria IV.

III. Da Decisão

Diante da análise e da constatação de que a proposta **“Jorge Amado, Olhares Sobre um Mestre”** atende aos critérios estabelecidos para a **Categoria III – Apoio a Projetos Inéditos ou de Continuidade**, com ênfase em ações educativas, itinerância e articulação comunitária, a **Comissão decide pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo**.

IV. Considerações Finais

A proposta será reintegrada ao processo seletivo e seguirá para a etapa seguinte conforme nova avaliação técnica, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

ANÁLISE DE RECURSO – Proponentes: Amanda Santos Conceição
CPF: 077.217.915-88
NOME DO PROJETO: Empreende Preta
CATEGORIA: Exposições

I. Objeto do Recurso

O presente recurso trata da solicitação de reavaliação do resultado preliminar da Etapa de Seleção do Edital nº 001/2025 – Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho, referente à desclassificação do projeto *Empreende Preta* com base em inconsistências na planilha orçamentária e na equipe técnica, bem como na extrapolação do prazo máximo permitido de execução.

II. Da Análise da Comissão

A Comissão esclarece que, conforme orientações do Edital, **a análise técnica do projeto considera exclusivamente os documentos anexados no ato da inscrição**. Não são aceitos documentos adicionais apresentados após o prazo, nem substituições ou correções fora do sistema.

Durante a avaliação, foram identificadas as seguintes inconsistências que resultaram na nota 0,0 no item F (orçamento e cronograma), o que, conforme o edital é fator de eliminação:

- **Planilha orçamentária cortada:** impossibilitando a leitura completa dos itens e valores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





- **Planilha de equipe vazia:** sem informações sobre os profissionais envolvidos, impedindo a análise da coerência técnica e operacional do projeto.
- **Prazo de execução superior a 180 dias:** o documento anexado apontava período superior ao limite estabelecido no edital, que é de até 180 dias corridos para execução total do projeto.

A proponente afirma que o projeto possui 5 meses de execução e que a planilha estava no formato disponibilizado pela SECULT. No entanto, a planilha enviada no ato da inscrição apresentava problemas de visualização e omissões que comprometem a avaliação técnica, independentemente de qual modelo foi utilizado.

III. Da Decisão

Diante das inconsistências identificadas na documentação enviada, e considerando que a justificativa apresentada no recurso não altera os elementos efetivamente avaliados no ato da inscrição, **a Comissão decide pelo indeferimento do recurso**, mantendo a nota atribuída e a consequente eliminação da proposta.

IV. Considerações Finais

Reforçamos que a análise da Comissão baseia-se exclusivamente nos documentos válidos anexados até o prazo final de inscrição, conforme determina o edital. Para futuras participações, recomenda-se verificar a integridade dos arquivos antes da submissão, garantindo que estejam completos, legíveis e compatíveis com os critérios técnicos exigidos.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

ANÁLISE DE RECURSO – Proponente: Carla Cristina dos Santos Oliveira
CPF: 073.154.155-30
NOME DO PROJETO: Conexão Afro Dance
CATEGORIA: Audiovisual

I. Objeto do Recurso

O presente recurso refere-se à solicitação de reconsideração do resultado preliminar da Etapa de Seleção do Edital nº 001/2025 – Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho, quanto à avaliação da planilha orçamentária do projeto *Conexão Afro Dance*, especificamente no item “alimentação”. A proponente argumenta que a indefinição do número de beneficiários se deve à natureza das atividades, que envolvem oficinas com público variável, e apresenta justificativa complementar em anexo.

II. Da Análise da Comissão

Conforme estabelece o edital, a Comissão de Seleção analisa os recursos com base **exclusivamente nos argumentos apresentados pelo proponente, não sendo permitida a inclusão ou análise de documentos não enviados no ato da inscrição**.

No caso em questão, embora a proponente tenha apresentado justificativas pertinentes quanto à dificuldade de estimar o número de participantes nas oficinas, a **falta de clareza na descrição**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





orçamentária apresentada originalmente comprometeu a avaliação do item, uma vez que não foi indicada uma média ou projeção mínima de beneficiários, conforme exigência de transparência na utilização dos recursos públicos.

III. Da Decisão

Diante do exposto, a Comissão decide **INDEFERIR o recurso**, mantendo a avaliação original. A justificativa apresentada não altera o fato de que, no momento da inscrição, **a planilha orçamentária carecia de informações mínimas exigidas para a adequada análise da viabilidade e coerência do projeto**, em especial no item relacionado à alimentação dos participantes.

IV. Considerações Finais

Reforça-se que a análise documental e técnica do projeto considera apenas os materiais apresentados dentro do prazo de inscrição. Recomenda-se, para futuras participações, que a descrição orçamentária contemple estimativas mínimas de público e justificativas objetivas nos itens variáveis, mesmo quando a quantidade exata de beneficiários ainda não for conhecida.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Resposta ao Recurso – Proponente: Carlos Alberto de Sena Lopes
Inscrição nº 51
Projeto: "A menina de Mapele, uma jornada pela História"
Categoria: Audiovisual

I. Do Objeto do Recurso

O recurso interposto pelo proponente visa a revisão do resultado obtido na **fase de mérito** do Edital nº 001/2025, solicitando reavaliação dos critérios técnicos aplicados.

II. Da Análise Técnica e Fundamentação

A Comissão de Seleção analisou o recurso apresentado, à luz dos critérios dispostos no edital e do resultado técnico originalmente atribuído. O projeto recebeu nota **52 pontos**, com avaliação detalhada por critério, sendo classificado como **suplente**.

Conforme parecer técnico registrado na avaliação inicial:

- **A planilha de metas apresentava inconsistência e ausência de detalhamento das ações;**
- **A justificativa da proposta estava incompleta**, comprometendo a clareza dos objetivos;
- **Foram identificadas incoerências entre a planilha orçamentária, o cronograma e os resultados esperados**, o que comprometeu a avaliação dos critérios relacionados à viabilidade técnica e exequibilidade do projeto;
- Quanto aos **aspectos de integração comunitária**, a proposta não demonstrou, de forma suficiente, estratégias de inclusão sociais voltadas aos públicos em vulnerabilidade (pessoas com deficiência, idosos, entre outros), o que prejudicou a pontuação neste item.

Dessa forma, a nota atribuída seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, com análise comparativa e proporcional entre os demais projetos inscritos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





III. Do Enquadramento Legal e Editalício

O Edital nº 001/2025, em alinhamento à **Lei nº 14.399/2022** e à **Lei nº 14.903/2024**, estabelece que os projetos serão avaliados segundo **critérios técnicos objetivos**, sendo vedado à Comissão alterar notas por conveniência ou apelo subjetivo, sob pena de comprometer a **isonomia e a transparência do processo seletivo**.

O processo de seleção, incluindo a fase recursal, respeitou o princípio da impessoalidade e da legalidade, assegurando a todos os proponentes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

IV. Da Decisão

Após reanálise do projeto à luz do recurso apresentado, a Comissão de Seleção decide **INDEFERIR o pedido de reavaliação**, mantendo-se a nota originalmente atribuída (52 pontos).

Reitera-se que o projeto apresenta mérito relevante, mas que, diante da pontuação final e das condições legais do chamamento público alcançou posição de lista classificatória, conforme os critérios de seleção técnica do edital.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

ANÁLISE DE RECURSO – Proponente: Claudia Borges de Moura

CPF: 029.178.735-58

NOME DO PROJETO: Os Nós da Humanidade

CATEGORIA: Videoclipe

I. Objeto do Recurso

O recurso apresentado tem como objetivo solicitar a reavaliação do resultado preliminar da Etapa de Seleção do Edital nº 001/2025 – Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho, em razão das observações feitas pela Comissão em relação à contextualização territorial do cenário do videoclipe e à falta de detalhamento na planilha orçamentária, especialmente nos itens “insumos” e “alimentação”.

II. Da Análise da Comissão

A Comissão de Seleção esclarece que, conforme previsto no edital, a análise técnica dos projetos considera exclusivamente os documentos anexados no ato da inscrição. Durante o processo de análise de recurso, **não se consideram documentos novos enviados após o prazo**, mas sim os argumentos apresentados pelo proponente à luz do que já havia sido submetido.

No caso do projeto *Os Nós da Humanidade*, a Comissão atribuiu notas satisfatórias em grande parte dos critérios avaliativos. No entanto, foram feitas **observações** importantes no parecer técnico, que resultaram em:

- **Nota 03 no critério B**, uma vez que o cenário do videoclipe apresentado inicialmente não priorizava integralmente a paisagem cultural do município, o que compromete o alinhamento com a proposta de valorização da cultura local, exigência central do edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





- **Necessidade de maior detalhamento na planilha orçamentária**, especialmente quanto aos **insumos** (sem especificação clara dos materiais) e à **alimentação** (sem estimativa de número de pessoas atendidas).

A proponente, em seu recurso, manifesta intenção de adaptar o cenário exclusivamente para o município e justifica a indefinição da quantidade de refeições pelo fato de o número de profissionais presentes nas gravações ainda não estar fechado. Apesar das explicações, tais ajustes foram comunicados apenas após o prazo de inscrição, e os documentos originalmente enviados não continham as informações necessárias para uma avaliação plena dos critérios técnicos.

III. Da Decisão

Considerando que os documentos anexados no momento da inscrição permaneceram inalterados e que os argumentos apresentados, embora pertinentes, **não modificam os elementos que embasam a avaliação inicial**, a Comissão **mantém o resultado preliminar** e **INDEFERE o recurso**, não havendo alteração da nota atribuída ao projeto.

IV. Considerações Finais

Reforçamos que, conforme as diretrizes do edital, o processo avaliativo se fundamenta nos materiais anexados até o encerramento do período de inscrições. Recomenda-se, em futuras participações, garantir que a documentação esteja completa, clara e compatível com os critérios técnicos exigidos, a fim de evitar prejuízos na pontuação.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025
Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Resposta ao Recurso – Proponente: Luiz Alberto do Nascimento Souza
Inscrição nº 075
Projeto: Projeto Cultural Maculelê de Simões Filho
Categoria: Audiovisual

I. Do Objeto do Recurso

O proponente apresentou recurso questionando **a sua ausência na lista parcial da fase de mérito do Edital nº 001/2025 – Chamamento Público de Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho**, solicitando esclarecimentos quanto ao resultado da sua proposta.

II. Da Análise Técnica e Fundamentação

A Comissão de Seleção, após reanálise do processo, informa que o nome do proponente consta entre os projetos desclassificados na fase de mérito, conforme publicação referente à Relação Parcial da Fase de Mérito Cultural que foi protocolado ao recurso e como consta no Diário Oficial de 23 de abril de 2025.

A proposta apresentada foi analisada com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital e obteve nota 0 (zero) nos itens obrigatórios, o que, conforme as regras do edital, resulta em desclassificação automática.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Entre os pontos observados pela comissão avaliadora, destacam-se:

- Incoerência e inconsistência na apresentação do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto, comprometendo a clareza e a viabilidade da proposta;
- Inconsistências na planilha orçamentária, com ausência de detalhamento e falta de correlação com as metas e cronograma apresentados.

Tais deficiências comprometem a avaliação da exequibilidade e da relevância cultural do projeto, conforme exigido pelos critérios do edital.

III. Do Enquadramento Legal e Editalício

Nos termos do Edital nº 001/2025, bem como das Leis nº 14.399/2022 (PNAB) e nº 14.903/2024, os projetos apresentados foram avaliados por critérios técnicos objetivos, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, transparência e julgamento imparcial. A obtenção de nota 0 (zero) em qualquer item obrigatório inviabiliza a aprovação da proposta, mesmo que haja eventual mérito em outros aspectos do projeto.

IV. Da Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **decide INDEFERIR o recurso**, mantendo-se o resultado preliminar da fase de mérito, com a desclassificação da proposta por não atender aos critérios técnicos obrigatórios estabelecidos no edital.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025

Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

RESPOSTA AO RECURSO – Proponente: ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O PRECONCEITO
CNPJ: 19.239.455/0001-92
NOME DO PROJETO INSCRITO: Grupo Gay de Simões Filho, 20 Anos de Resistência!
CATEGORIA: Audiovisual

I. Objeto do Recurso

O presente recurso foi interposto pela Associação de Luta Contra o Preconceito, em face do resultado preliminar da Etapa de Mérito Cultural do Edital nº 001/2025 – Edital de Fomento à Arte e Cultura de Simões Filho. A proposta foi inabilitada com base na vedação contida no item “V – Quem não pode participar”, inciso VIII, do edital, devido à presença de servidor público do Poder Executivo Municipal como representante da instituição proponente.

O recorrente argumenta que a Resolução de 12 de dezembro de 2024, mencionada como fundamento da vedação, seria inconstitucional, não possuiria base legal e não impediria a participação de instituições representadas por servidores, especialmente quando tais representantes não participam diretamente da execução do projeto.

II. Da Análise da Comissão

A Comissão de Seleção, após análise do recurso e verificação dos documentos apresentados na inscrição, confirma que o representante legal da Associação de Luta Contra o Preconceito é servidor público integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Simões Filho.

O item **V – Quem não pode participar** inciso **VIII** do edital estabelece claramente: “É vedada a participação de servidores públicos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Simões Filho em certames de Chamamento Públicos, como consta na resolução de 12 de dezembro de 2024."

A regra é objetiva e se aplica independentemente da função que o servidor venha a desempenhar na execução do projeto. A participação de servidores públicos como representantes legais de entidades proponentes, ainda que indiretamente, compromete os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a resolução mencionada, embora contestada pelo proponente, foi incorporada expressamente ao edital e possui força normativa para o certame, sendo de conhecimento e aceitação obrigatória por parte dos participantes no momento da inscrição.

III. Da Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **decide pelo INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo a inabilitação da proposta apresentada pela Associação de Luta Contra o Preconceito, com fundamento no item V, inciso VIII, do Edital nº 001/2025.

IV. Considerações Finais

A Comissão reconhece a importância do projeto proposto e a atuação da entidade no campo da cultura e da diversidade. No entanto, a observância das normas estabelecidas no edital é essencial para garantir a legalidade, lisura e equidade do processo seletivo. Reitera-se que a vedação à participação de servidores públicos é uma diretriz objetiva e vinculante para todos os concorrentes.

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025

Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Resposta ao Recurso – Proponente: Izabeli Santana da Silva

Inscrição nº 08

Projeto: "Olha a Quadrilha!!! Já passou..."

Categoria: Audiovisual

I. Do Objeto do Recurso

A proponente argumenta que a vedação prevista no edital diz respeito exclusivamente à **inscrição como proponente**, não se aplicando à participação como integrante de equipe, e solicita a reavaliação do projeto ou possibilidade de readequação.

II. Da Fundamentação Técnica e Jurídica

O Edital nº 001/2025 é claro ao estabelecer, na Seção "V - Quem NÃO pode participar", que: "É vedada a participação de servidores públicos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Simões Filho em certames de Chamamentos Públicos como consta na resolução de 12 de dezembro de 2024."

A comissão interpretou corretamente que tal vedação alcança a **participação integral no certame**, especialmente em funções que envolvem a gestão de recursos públicos, como é o caso de proponentes, coordenadores e responsáveis pela execução de projetos financiados com recursos da PNAB, conforme diretrizes da **Lei nº 14.399/2022** e da **Lei nº 14.903/2024**, que exigem observância a princípios como moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





III. Da Decisão

Dessa forma, a Comissão de Seleção decide **INDEFERIR o recurso**, mantendo-se o resultado preliminar da fase de mérito, por:

- Existência de vedação à participação de servidores municipais;

Simões Filho – BA, 06 de maio de 2025

Comissão de Seleção – Edital nº 001/2025
Secretaria Municipal de Cultura

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Após análise dos recursos segue abaixo o resultado final:

i. Festival da Cultura Popular

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	SITUAÇÃO
21	JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
3	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE UNIDA DE MAPELE	INDEFERIDO

ii. Festival de Música e Artes Cênicas (Dança e Teatro)

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	SITUAÇÃO
17	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
31	LINDIVALDO ALVES CAMPOS	INDEFERIDO
4	RONALDO DE JESUS SANTOS	INDEFERIDO
90	KEILE SANTANA SIMÕES	INDEFERIDO

iii. Apoio a Projetos Inéditos

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	SITUAÇÃO
14	BÁRBARA CHAVES OITAVEM	DEFERIDO

iv. Apoio a Exposições

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	SITUAÇÃO
16	AMANDA SANTOS CONCEIÇÃO	INDEFERIDO

v. Audiovisual

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	SITUAÇÃO
30	CARLA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
51	CARLOS ALBERTO DE SENA LOPES	INDEFERIDO
55	CLAUDIA BORGES DE MOURA	INDEFERIDO
75	LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO SOUZA	INDEFERIDO
2	ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O PRECONCEITO	INDEFERIDO
08	IZABELI SANTANA DA SILVA	INDEFERIDO

Nada mais a constar.

Simões Filho-Ba, 07 de maio de 2025

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





MEMBRO 1: _____
MEMBRO 2: _____
MEMBRO 3: _____
MEMBRO 4: _____
MEMBRO 5: _____

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

Geasi Silva dos Santos
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

